

IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT:

a) Governo Federal:

1. Ministério das Relações Exteriores;
2. Ministério dos Transportes;
3. Ministério da Integração Nacional;
4. Ministério da Defesa;
5. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
6. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

Hídricos e Ambiente Urbano;

7. Ministério do Meio Ambiente - ANA;
8. Ministério de Minas e Energia;

b) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;

2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

Bacias Hidrográficas;

2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais;
5. Organizações Não-Governamentais;

V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Integração Nacional;
2. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
3. Ministério do Meio Ambiente - ANA;
4. Ministério de Minas e Energia;

Hídricos e Ambiente Urbano;

- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Espírito Santo e Minas Gerais;
2. Tocantins e Mato Grosso do Sul;
3. Goiás e Mato Grosso;
4. Rio de Janeiro e São Paulo;
5. Distrito Federal e Paraná;
6. Bahia e Sergipe;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;

2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias;

Bacias Hidrográficas;

2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
4. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer suplência progressiva observando, quando couber, a manutenção da proporcionalidade por segmento, para a composição das Câmaras Técnicas de Análise de Projeto-CTAP, de Águas Subterrâneas-CTAS, de Ciência e Tecnologia-CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 31 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP:

1. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - Câmara Técnica de Água Subterrânea-CTAS:

1. Ministério da Saúde;
2. Tocantins e Mato Grosso do Sul;
3. Distrito Federal e Paraná;

4. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

5. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;

III - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR:

1. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
2. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
3. Amazonas e Pará;
4. Rio Grande do Norte e Alagoas; e
5. Ministério da Saúde.

Art. 3º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2013, a Resolução nº 117, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Secretário Executivo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 106, DE 9 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; na Portaria SPU nº 436/2008, e na Portaria SPU/SP nº 07/2009; resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, o imóvel da União situado na Av. Ipiranga, nº 1225/1235, Santa Efigênia, no município de São Paulo/SP, com terreno de área de 520,00m² e edificação com 7.123,00 m², com 21 pavimentos, registrado sob a transcrição nº 69.501, do livro 3C-T, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - SP, inscrito no SPUnet sob RIP 7107.00468.500-0.

§1º - O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público para a destinação à Entidade Organizadora Unificação das Lutas de Cortiços - ULC, entidade habilitada no âmbito dos programas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CGFDS nº 190/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 45/2012, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas ou rurais, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/SP assinará Contrato de Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, com a ULC, para o desenvolvimento e aprovação de projeto e tomada das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento.

Art. 4º A SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e a PMSP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, "a" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, I, e art. 19, IV e VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 05315.000520/2011-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso gratuito - CDRU, ao município de Macapá, Estado do Amapá, do imóvel com área de 30.844,31m², situado na Rua Jovino Dinoá, nº 4.019, Setor 09, Quadra 31, Lote 530 (antigo 02), Bairro Beírol, naquele município, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 21.343, Livro 2-RG, folha 01, de 06 de março de 2002, registrada no Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes, da Comarca de Macapá, no Estado do Amapá, inscrito sob RIP SIAPA nº 0605.0102766-52.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a transferência gratuita do Direito Real de Uso relativo a frações do imóvel, prioritariamente às aproximadas 592 famílias de baixa renda que ali residem.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - averbar as benfeitorias construídas, a instituição de condomínio e convenção de condomínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - SPU/AP;

II - averbar as transferências de que trata o art. 2º junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - SPU/AP;

III - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato com o município, para a titulação das 592 famílias de baixa renda.

Parágrafo Único. A SPU/AP deverá assinar como interveniente os contratos de Concessão de Direito Real de Uso gratuito - CDRU cedidos pela Prefeitura de Macapá.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso gratuito a ser assinado e da legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a: ESTRELA PRODUÇÕES - CNPJ nº 10.188.155/0001-57, da área de 3.800,00 m², situada na Lagoa da Jansen, nas proximidades da Arena de Beach Soccer, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 12 a 15 de abril de 2013, destinado a realização do Show com Maria Gadu, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.000695/2013-54.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor: ÁREA E VALOR:

1. Montagem de estrutura do Evento Show com Maria Gadu, área de 3.800,00m² - R\$ 1.116,02 (Um mil, cento e dezesseis reais e dois centavos).

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04997.001220/2010-16, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 20, de 16 de novembro de 2010, da Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso, que trata de Autorização de Doação com Encargo à União para Tribunal Regional do Trabalho para construção da Vara do Trabalho, de área de 1.049,80 m² no município de Jaciara/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o artigo 2º, parágrafo IX; parágrafo 5º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso I, observando os parágrafos 1º e 2º deste artigo, combinada com o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04957.024544/2010-07, resolve:

Art.1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Estado do Pará, à UNIÃO, através da Lei Municipal nº 048, de 29 de dezembro de 2005, do imóvel situado à Rua João Diogo, nº 254, bairro Campina, Município de Belém, Estado do Pará. A doação se faz de acordo com os elementos do Processo nº 04957.024544/2010-07.

Parágrafo Único. O Superintendente do Patrimônio da União no Pará representará a UNIÃO nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente portaria, cabendo à Superintendência do Patrimônio da União no Pará a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta portaria, destina-se ao uso por órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA